

*Handwritten signature in blue ink.*

Junta de Freguesia de Cabo da Praia



---

**Relatório de Avaliação  
do Grau de Observância do  
Estatuto do Direito de Oposição**

---

**ANO 2024**



---

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2024

---

### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição<sup>1</sup> e da Lei<sup>2</sup>.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na junta de freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas<sup>3</sup>.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais diversos direitos, nomeadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

De acordo com o n.º 1, do artigo 10º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o n.º 1, do artigo 3º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República

---

<sup>1</sup> Cf. Artigo 114º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa

<sup>2</sup> Cf. Artigo 1º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>3</sup> Cf. Artigos 2º e 3º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2021-2025), o órgão executivo da Freguesia de Cabo da Praia, integra, para além do Presidente da Junta de Freguesia, dois vogais, e está representada a seguinte força política, atendendo aos resultados das eleições realizadas em outubro de 2021.

- **Partido Socialista – PS**, representada no Executivo da Freguesia por três membros.

A Assembleia de Freguesia de Cabo da Praia constitui-se por 7 membros.

Pelo exposto conclui-se que neste período os Órgãos representativos da Freguesia de Cabo da Praia são titulares do direito de oposição<sup>4</sup>:

- **Partido Socialista – PS**, representada no Executivo da Freguesia;
- **Partido Socialista – PS**, representada na Assembleia de Freguesia por quatro membros;
- **Coligação PSD/CDS – PP**, representada na Assembleia de Freguesia por três membros.

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição<sup>5</sup>;

- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade<sup>6</sup>;

<sup>4</sup> Cf. Artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>5</sup> Cf. Artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>6</sup> Cf. Artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição



- **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem<sup>7</sup>;

- **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local<sup>8</sup>;

- **Direito de Pronúncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos<sup>9</sup>.

### 3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A alínea tt) do n.º 1, do artigo 16º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do artigo 18º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Deste modo, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

#### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Cabo da Praia foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma verbal como escrita, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea g) do n.º 1, do artigo 9º e da alínea s), do n.º 1 do artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

<sup>7</sup> Cf. Artigo 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>8</sup> Cf. Artigo 8º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

<sup>9</sup> Cf. Artigo 10º, nºs 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

- Informação escrita sobre andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia nas sessões ordinárias daquele órgão;
- Promoção da publicitação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, através dos editais publicitados no sítio oficial de internet da junta ([www.jf-cabodapraia.pt](http://www.jf-cabodapraia.pt)) e afixados nos locais de estilo da freguesia;
- Promoção da publicitação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de internet da junta ([www.jf-cabodapraia.pt](http://www.jf-cabodapraia.pt)) e afixação nos locais de estilo da freguesia.

### **3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano de 2024, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia do Cabo da Praia concedeu aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos acerca das propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, no âmbito das suas competências. Como resultado, essas propostas foram aprovadas por maioria dentro dos prazos legais.

### **3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Durante o período em questão, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Cabo da Praia tomou medidas oportunas para enviar informações relevantes aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia. Além disso, foram enviados convites para garantir que esses membros pudessem estar presentes e/ou participar de eventos oficiais que contribuíssem para o crescimento e desenvolvimento da Freguesia de Cabo da Praia, eventos esses organizados ou apoiados pela própria Junta de Freguesia.

Adicionalmente, foi assegurado o direito de pronúncia e intervenção à oposição, por meio dos mecanismos constitucionais e legais. Isso significa que os representantes da oposição têm a possibilidade de apresentar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

### **3.4. DIREITO DE DEPOR**

Não tendo sido constituída qualquer comissão por parte dos titulares do direito de oposição para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o Órgão Executivo da Junta de Freguesia sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

### **3.5. DIREITO DE PRONÚNCIA**

Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

### **CONCLUSÃO**

Em consonância com o exposto compreende-se que, ao longo do ano de 2024, a Junta de Freguesia de Cabo da Praia providenciou as condições adequadas para cumprir o Estatuto do Direito de Oposição. Nesse contexto, o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição é considerado relevante.

Acreditamos que essas diretrizes de atuação devem ser mantidas em 2025.

O presente relatório, em observância do n.º 2, do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição e da alínea s), do nº 1, do artigo 18º, do Regime de Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido à Exma. Sra. Presidente da Assembleia de Freguesia de Cabo da Praia e aos titulares do direito de oposição.

O relatório em apreço deverá ainda ser publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Cabo da Praia ([www.jf-cabodapraia.pt](http://www.jf-cabodapraia.pt)).

Cabo da Praia, 05 de dezembro de 2024.

O Presidente de Junta de Freguesia

  
\_\_\_\_\_  
(Osvaldo Manuel Borges de Sousa)